

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Jales - Estado de São Paulo - Brasil

GERCI MARINELLI FERNANDES

Oficial



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil
de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua Nove, Nº 2546 – Caixa Postal 57
Comarca de Jales – Estado de São Paulo
CNPJ – 51.841.971/0001-03

CERTIDÃO

GERCI MARINELLI FERNANDES, Delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca de Jales, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc....

CERTIFICA a pedido feito sob nº 073, por pessoa interessada, que as cópias em xerox anexas, devidamente rubricadas com o sinal “” de meu uso são reproduções fiéis, das folhas de 01 a 30, do REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA Nº 819, registrada neste Oficial em 17 de novembro de 2005, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA, inscrito no CNPJ Nº 07.701.841/0001-75, com sede na Rua 8 (oito) , nº 2860, centro, nesta cidade de Jales SP, e que se encontram arquivados nesta serventia.

JALES (SP), quarta feira , 25 de novembro de 2015.


GERCI MARINELLI FERNANDES
DELEGADA

EAMS/eams.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE JALES - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



LIVRO "A" (Para os fins indicados nos números I e II do artigo 114 da Lei 6015 de 31/12/73)

| Número e Data | INSCRIÇÃO (RESUMO) |
|-----------------------------|---|
| 819 17/11/05 5ª feira | <p>Registro Civil da Pessoa Jurídica – “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA”, que se faz a requerimento de seu presidente CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, RG. n.º 17.869.441-SSP/SP e CPF/MF. n.º 075.734.758-45, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Paranapuã (SP), residente e domiciliado na Rua Antonio Castilheri, n.º 2490, Centro, em Paranapuã (SP), sendo esse requerimento protocolizado sob n.º 02.117, no Livro A-1, e o registro feito conforme dispõe o artigo 121 da Lei dos Registros Públicos (Decreto Federal n.º 6.015, de 31/12/73 e suas alterações) e de acordo com os documentos apresentados neste Oficial, a saber:</p> <p>a) DENOMINAÇÃO: “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA”.</p> <p>b) SEDE E FORO: Rua Dez, n.º 2310, Centro, em Jales (SP) – sede provisória.</p> <p>c) FUNDO SOCIAL: O patrimônio do CORECA será constituído: I – Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos; II – Bens havidos por doação de Poder Público ou de terceiros e III – Bens e direitos, que vier adquirir a qualquer título.</p> <p>d) FINALIDADE: O CORECA destina-se a garantia da defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, e da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pela princípio constitucional da participação popular dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados.</p> <p>e) TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.</p> <p>f) ADMINISTRAÇÃO: O CORECA será administrado por: I – Conselho de Prefeitos: O Conselho de Prefeitos é o órgão soberano da Administração do CORECA, sendo composto por uma Diretoria formada por Presidente e Secretário do Conselho de Prefeitos, escolhidos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; II – Assembléia de Conselhos Consorciados: é o órgão soberano na definição das políticas internas do CORECA, com função deliberativa máxima e responsável pela discussão, planejamento e orientação de sua política de atuação consubstanciada no plano de ação, sendo que sua constituição deve abranger os representantes e suplentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios consorciados; III – Conselho Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente: é órgão de administração do CORECA, cabendo-lhe a responsabilidade pela implantação, supervisão e acompanhamento das ações gerenciais e finalísticas do consórcio, sendo composto por um representante governamental e um representante não governamental de cada município consorciado e IV – Gerência Administrativa: será constituída por um Gerente Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pelos municípios constituintes do CORECA.</p> |

g) **REPRESENTAÇÃO:** O CORECA será representado pelo seu presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

h) **RESPONSABILIDADE:** Os membros da diretoria do CORECA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Estatuto.

i) **EXTINÇÃO:** O CORECA somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, na situação da permanência de 03 (três) municípios. Na mesma oportunidade os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

j) **REFORMA:** Compete exclusivamente à Assembléia dos Conselhos Consorciados.

k) **FUNDADORES:** Os representantes legais dos seguintes municípios: 1) Otávio Cianci – Mesópolis (SP); 2) Osvaldenir Rizzato – Santa Salete (SP); 3) Antonio Pavarini de Matos – Santa Albertina (SP); 4) Valter Aparecido Marquesini – Marinópolis (SP); 5) Guedes Marques Cardoso – Pontalinda (SP); 6) Eliseu Alves da Costa – Vitória Brasil (SP); 7) Joaquim Pires da Silva – Urânia (SP); 8) Humberto Parini – Jales (SP); 9) Natanael Valera – São Francisco (SP); 10) Cláudio Pereira da Silva – Paranapuã (SP) e 11) Bento Barbosa de Oliveira Junior – Dirce Reis (SP).

A Ata de Assembléia de Fundação está datada de 16 de Novembro de 2.005. A primeira diretoria do CORECA é composta pelos fundadores Cláudio Pereira da Silva, Presidente e Humberto Parini, Secretário. O primeiro exercício social do CORECA encerrará-se na primeira quinzena de 2007, na realização de Assembléia de Conselhos Consorciados. A data de formalização do CORECA será no dia 09 de Dezembro de 2.005.

Nos termos da Lei n.º 6.884, de 09/12/1980, artigo 72, § 4º, constou do Estatuto Social o visto do advogado Adelson Mariano de Brito – OAB MS 7117. Nos termos da Lei n.º 09.041, de 09/05/1995, é dispensada a publicação no Diário Oficial de atos constitutivos de pessoa jurídica para registro público.

NADA MAIS há para constar, conforme exigências legais.

Jales, quinta-feira, 17 de Novembro de 2.005.

Elaine ap. Dona
DELEGADA

Custas: Nihil



CORECA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONAL DE DIREITOS
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA



ILM^a. SR^a. DELEGADA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E
TABELIÃO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, DA COMARCA
DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO.

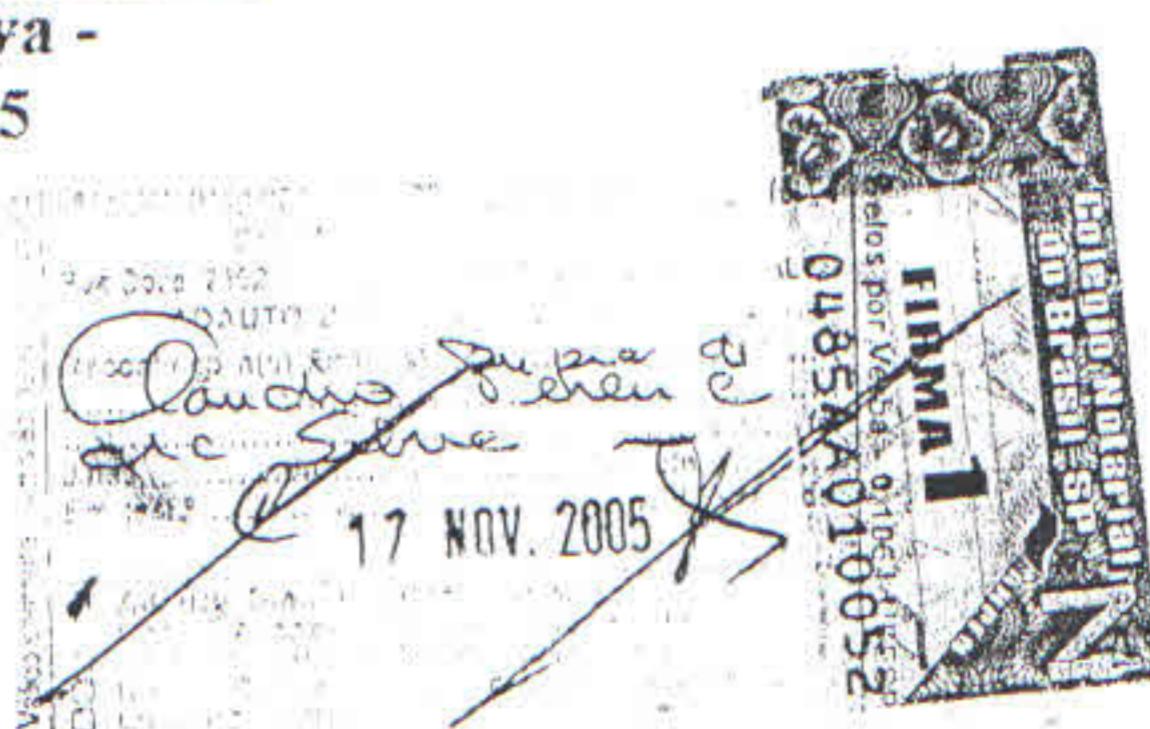
CONSORCIO INTERMUNICIPAL REGIONAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA -
CORECA, com sede provisória à Rua Dez, nº 2.310, Centro, Cidade de
Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.
Cláudio Pereira da Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de
Paranapuã, , portador da cédula de identidade de registro geral nº
17.869.441 e do CPF nº 075.734.758-45, residente e domiciliado na Rua
Antônio Castilari, nº 2.490, Centro, Cidade de Paranapuã, Estado de São
Paulo; Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria , requerer a
AVERBAÇÃO da Ata da Assembléia de Criação, Aprovação de Estatuto
Social, Eleição e Posse de Diretoria realizada em 16-11-2005, para tanto,
esta anexando transcrição da mesma e cópia do Estatuto Social e
documentos anexos.

Nestes Termos,

P. Deferimentos.

Jales, SP. 17 de novembro de 2005.

- Cláudio Pereira da Silva -
CPF Nº 075.734.758-45
RG Nº 17.869.441
Presidente

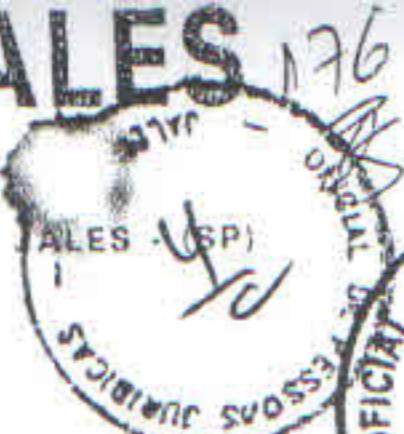




PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, N° 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES (SP)



Lei nº. 2.932, de 12 de julho de 2005.

Que autoriza o Município de Jales a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente no Noroeste Paulista – CORECA e dá outras providências

HUMBERTO PARINI, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais,
etc,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Jales ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA, com a finalidade de garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela Lei nº 8 069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), visando lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, objetivando assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, para a consecução das seguintes finalidades:

I – uniformizar a legislação municipal regional referente a defesa, pesquisa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios para sua elaboração, mediante assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, com a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

II – implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais agentes envolvidos no atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatíveis com a abrangência micro-regional;

III – implantar e manter serviços de casas de Abrigos para o atendimento de crianças em situação de risco, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei no presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do orçamento vigente, devendo ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, N° 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES (SP)



Parágrafo Único – Os recursos necessários para abertura do crédito a que se refere este artigo ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social.

11 – Assistência Social

08244 – Assistência Comunitária

0824401101.006000 – Invest. Fundo Munic. A. Social

08244011.02.016000 – Manutenção Conselho Munic. Criança e Adolescente

33.90.39.00.0000 - O S. Terceiros Pessoa Jurídica

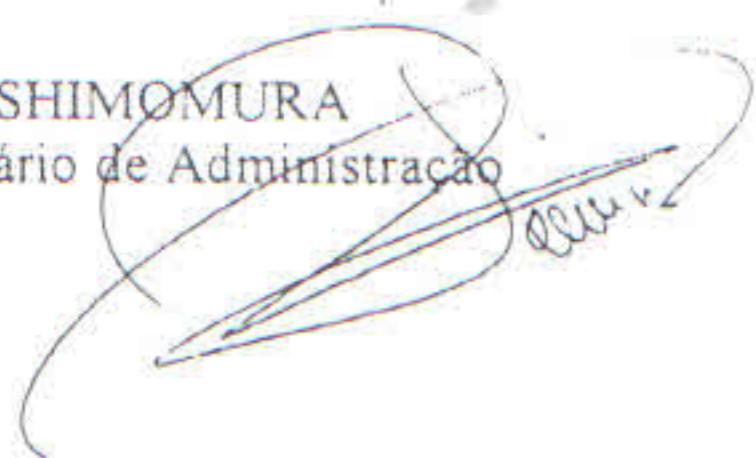
Art. 4º - Para o cumprimento e efetivação do pagamento da contribuição mensal, a ser fixada pelo consórcio com base na densidade populacional de cada município, fica o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com sede em Jales, investido nos poderes necessários, em caráter irrevogável e exclusivo, para o fim especial de proceder o seu recebimento mensal, mediante desconto na primeira parcela de cada mês, dos depósitos das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em que se efetuarem nas agências bancárias a crédito do Município, mediante quitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HUMBERTO PARINI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada


JOSE SHIMOMURA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.077/0001-30 - e-mail pm_pontalinda@uol.com.br / pm.pontalinda.adm@uol.com.br
Rua José Joaquim Lourenço, nº 1723 - Fone (0xx17) 3699-1136 - Fax (0xx17) 3699-1107
CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP



LEI N° 498/05.

Autoriza o Município de Pontalinda a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA e dá outra providências.

Guedes Marques Cardoso, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINDA, APROVOU E SANCIONA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de Pontalinda, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, para consecução das seguintes finalidades:

- I - Uniformizar a legislação municipal regional referente a defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- II - Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional.



Prefeitura Municipal de Pontalindópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.712.077/0001-30 – e-mail pm_pontalinda@uol.com.br / pmppontalinda.adm@uol.com.br
Rua José Joaquim Lourenço, nº 1723 – Fone (0xx17) 3699-1136 – Fax (0xx17) 3699-4407
CEP: 15718-000 – PONTALINDA-SP

A circular stamp with the words "JURIDICAS" at the top and "SALAS-SP" at the bottom. In the center, it contains the date "09/07/00".

- III - Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regulamente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 0,2% do orçamento anual utilizando dotação orçamentária do Orçamento vigente, suplementada se necessário, devendo ser consignado no orçamento futuro dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Para o cumprimento e efetivação do pagamento da contribuição mensal de que trata esta lei, estabelecida conforme as despesas de manutenção do consórcio no mês anterior, correspondente à densidade populacional dos municípios consorciados, fica o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com sede em Jales, investido nos poderes necessários e especiais, em caráter irrevogável e exclusivo, para junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos, da primeira parcela de cada mês, das cotas de recursos do Fundo de Participação dos Municípios –F.P.M., podendo, para tanto, receber e dar quitacão.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda
Em 13 de maio de 2005

GUEDES MARQUES CARDOSO

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

~~ORLANDO AP. DE OLIVEIRA GONÇALVES~~
~~- Diretor da Divisão de Administração -~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



LEI N°065, DE 31 DE MARÇO DE 2.005.

Autoriza o Município de MESÓPOLIS a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA e dá outra providências.

, OTÁVIO CIACI, Prefeito Municipal de Mesópolis. Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de MESÓPOLIS, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, para consecução das seguintes finalidades:

- I - Uniformizar a legislação municipal regional referente a defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- II - Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional.
- III - Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A
PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ AUTÉNTICA
AO ORIGINAL.
Mesópolis, 17.03.2005.
Em testemunha: *[Signature]*
[Signature]

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 0,2% do orçamento anual utilizando dotação orçamentária do Orçamento vigente, suplementada se necessário, devendo ser consignado no orçamento futuro dotações próprias para a mesma finalidade.

[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



Parágrafo Único – Os recursos necessários à consecução do crédito autorizado para o exercício vigente ocorrerá através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Ação Social

Artigo 4º - Para o cumprimento e efetivação do pagamento da contribuição mensal de que trata esta lei, estabelecida conforme as despesas de manutenção do consórcio no mês anterior, correspondente à densidade populacional dos municípios consorciados, fica o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com sede em Jales, investido nos poderes necessários e especiais, em caráter irrevogável e exclusivo, para junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos, da primeira parcela de cada mês, das cotas de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M., podendo, para tanto, receber e dar quitação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MESÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2.005,

OTÁVIO CIANCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, publicada conf. Art. 92 da LOMM por arquivamento no Cartório do Registro Civil do Município.

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE XERÔFOL ESTÁ AUTÉNTICA AO ORIGINAL.

Mesópolis, 17/08/2005.
Em test.º
Vilma Alexandrina Santana
Dir. Reta da Planejamento
RG 25.213.145-9 - CPF 247.519.638-64

MOACIR PEREIRA
Coordenador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL

CNPJ: 01.611.210/0001-89



LEI N° 208 de 27 de Abril de 2.005

“Autoriza o Município de Vitória Brasil a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA e dá outras providências”

ELISEU ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL* de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 26 de Abril de 2.005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de Vitória Brasil, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados; para consecução das seguintes finalidades:

- I - Uniformizar a legislação municipal regional referente a defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- II - Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional.
- III - Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL

CNPJ: 01.611.210/0001-89



Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) utilizando dotação orçamentária do Orçamento vigente, devendo ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à consecução do crédito autorizado para o exercício vigente ocorrerá através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

07 – Encargos Gerais do Município

09.271.0007.2009/3.1.90 – Encargos com Obrigações Patronais

R\$ 6.000,00

Artigo 4º - Para o cumprimento e efetivação do pagamento da ~~contribuição mensal~~ de que trata esta lei, estabelecidá conforme as despesas de manutenção do consórcio no mês anterior, correspondente à densidade populacional dos municípios consorciados, fica o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Nordeste Paulista – CORECA, com sede em Jales, investido nos poderes necessários e especiais, em caráter irrevogável e exclusivo, para junto a quaisquer dos ~~estabelecimentos~~ em que se efetuarem os depósitos, da primeira parcela de cada mês, das cotas de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M., podendo, para tanto, receber e dar quitação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ~~reservadas as disposições em contrário.~~

VITÓRIA BRASIL, 27 de Abril de 2005.

ELISEU ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Assinada em livro próprio e
preservada por fotocópia na mesma
data, no local de costume.

JOÃO PAELO SALES CANTARELLA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CNPJ 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Praça da Bandeira, 69 - Centro - CEP 15730-000 - Marinópolis - Estado de São Paulo



Lei N° 1.532 – De 26 de outubro de 2005.

“Autoriza o Município de Marinópolis a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA e dá outras providências”.

Valter Aparecido Marquesini, Prefeito do Município de Marinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de Marinópolis, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, para consecução das seguintes finalidades:

I - Uniformizar a legislação municipal regional referente a defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.

II - Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional.

III - Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do orçamento anual das receitas correntes próprias, à razão de 1/12 (um doze avos), na classificação abaixo, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CNPJ 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Praça da Bandeira, 69 - Centro - CEP 15730-000 - Marinópolis - Estado de São Paulo



08 – Assistência Social.

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

101 – Repasse ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA.

33.70.00.0 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais.

Parágrafo Único – O recursos necessários à consecução do crédito autorizado para o exercício vigente, será coberto através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – Educação.

12.365 – Educação Infant

12.365.0160 – Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis anos.

12.365.0160.0111 0000 Aquisição de Veic. e Mat. Permanente – Ensino Infantil

4.4.90.52.0 - Equipamento e Material Permanente.

Artigo 4º - Fica alterado o Programa 101 do Anexo – Detalhamento dos Programas, da Lei Municipal nº 1.443/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual vigente, para constar o seguinte:

- Repasse ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA.
- Objetivo – Manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo, fica incluso ao Anexo II da Lei 1.499, de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis – SP

Aos 26 de outubro de 2005

Valter Aparecido Marquesini
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente

José Antonio Fernandes
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.295/0001-18

Fone (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Fax (17) 3693 - 1268 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 473 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.



LEI Nº 1106/05 – DE 30/05/2005.

"Autoriza o Município de São Francisco a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA e dá outras providências".

NATANAEL VALERA, Prefeito do Município de São Francisco,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de São Francisco, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, para consecução das seguintes finalidades:

I - Uniformizar a legislação municipal regional referente à defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

II - Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional.

III - Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do orçamento anual das receitas correntes próprias, à razão de 1/12 (um doze



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Fone (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Fax (17) 3693 - 1268 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 473 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.



avos), na classificação abaixo, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade:

08 – Assistência Social.

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

101 – Repasse ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA.

3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais.

Parágrafo Único – O recursos necessários à consecução do crédito autorizado para o exercício vigente, será coberto através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

26 – Transporte.

782 – Transporte Rodoviário.

260 – Estradas Municipais.

Ficha 96

3.1.90.00 – Aplicações Diretas.

Artigo 4º - Fica criado o Programa 101 ao Anexo – detalhamento dos programas, da Lei Municipal nº 999/01, que dispõe sobre o Plano Plurianual vigente, a saber:

- Programa 101 – Repasse ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA.
- Objetivo – Manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo, fica incluso ao Anexo II da Lei 1081, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 30 de maio de 2005.

NATANAEL VALERA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

ESTADO DE SÃO PAULO



—: CNPJ 65.711.988/0001-42 :—

Rua Catulo da Paixão Cearense n.º 415 - Centro - Fone (17) 3694-1114 - 3694-1168
CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

LEI N° 453/2005, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Município de Dirce Reis a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA e dá outras providências).

BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Iales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de Dirce Reis, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com finalidade de garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela Lei nº 8.052, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, afim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade a promoção dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio consensual da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados e consecução das seguintes finalidades:

I – uniformizar a legislação municipal regional referente à defesa, pesquisa e atendimento dos direitos da criança e adolescentes, oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

II – implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com abrangência micro-regional;

III – implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, abaixo especificado no valor de 0,2% das receitas correntes da administração direta, suplementadas se necessário, devendo ser consignado no orçamento futuro ações próprias para a mesma finalidade.

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Setor de Atend. A Criança, Adolescente e Juventude

Classificação: 08.243.0009.2.020 – 3.3.50 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais)



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

ESTADO DE SÃO PAULO

— CNPJ 65.711.988/0001-42 —

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 415 - Centro - Fone (17) 3694-1114 - 3694-1168 C.F.S. S^a
CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



19

Parágrafo Único – Os recursos necessários à consecução do crédito autorizado para o exercício vigente ocorrerá através de anulação parcial das seguintes dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Setor de Atend. A Criança, Adolescente e Juventude

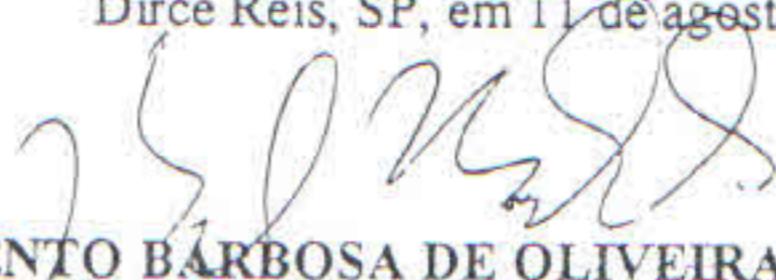
Classificação: 08.243.0009.2.020 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais)

Art. 4º - Para o cumprimento e efetivação do pagamento da contribuição mensal de que trata esta lei, estabelecida conforme as despesas de manutenção no mês anterior, correspondente à densidade populacional dos municípios consorciados, fica o Consórcio Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com sede em Jales investido nos poderes necessários e especiais em caráter irrevogável e exclusivo para junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos, da primeira parcela de cada mês, das cotas de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M., podendo, para tanto, receber e dar quitação.

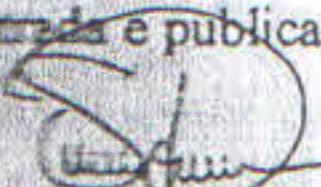
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, em 11 de agosto de 2005.


BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Reservada e publicada na data supra, conforme legislação em vigor.


Sueli Rosa Lanson
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ALBERTINA

CNPJ 45.135.530/0001-85



LEI N° 383 DE 22 DE MARÇO DE 2005

(Autoriza o Município de Santa Albertina a integrar o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA e dá outras providências)

ANTONIO PAVARINI DE MATOS, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados; para consecução das seguintes finalidades:

I - Uniformizar a legislação municipal regional referente a defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

II - Implementar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional.

III - Implementar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados

ART. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

ART. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de 0,2% do orçamento anual, que obedecerá a seguinte classificação funcional programática:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ALBERTINA**

CNPJ 45.135.530/0001-85

Prefeitura da Cidade



| FICHA | CÓDIGO | DOTAÇÃO | VALOR |
|-------|------------------|--|--------------|
| | 02 | EXECUTIVO | |
| | 0201 | Setor do Gabinete do Prefeito e Dependências | |
| | 020140 | Fundo Municipal da Criança e Adolescente | |
| | 08.243.0483.2055 | Contribuição para o CORECA | |
| | 3.3.90.41.00 | Contribuições | |
| | | VALOR DO CRÉDITO..... | R\$ 8.000,00 |
| | | TOTAL DO CRÉDITO..... | R\$ 8.000,00 |

ART. 4º - O Crédito Especial aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, na mesma importância, de dotações do orçamento vigente a saber:

| FICHA | CÓDIGO | DOTAÇÃO | VALOR |
|-------|------------------|---|--------------|
| 48 | 02 | EXECUTIVO | |
| | 0202 | Setor Administrativo | |
| | 020230 | Junta de Serviço Militar | |
| | 04.122.0020.2010 | Manutenção das atividades da Junta do Serviço Militar | |
| | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| | | VALOR DA ANULAÇÃO..... | R\$ 8.000,00 |
| | | TOTAL DA ANULAÇÃO..... | R\$ 8.000,00 |

ART. 5º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos municipais dos próximos exercícios financeiros, dotações próprias para empenhamento das despesas de que trata esta Lei.

ART. 6º - Para o cumprimento e efetivação do pagamento da contribuição mensal de que trata esta lei, estabelecida conforme as despesas de manutenção do consórcio no mês anterior, correspondente à densidade populacional dos municípios consorciados, fica o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA, com sede em Jales, investido nos poderes necessários e especiais, em caráter irrevogável e exclusivo, para junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos, da primeira parcela de cada mês, das cotas de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., podendo, para tanto, receber e dar quitação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 22 de março de 2005

ANTONIO PAVARINI DE MATOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Siderval Emidio da Silva
Secretário de Administração

C:\SECRET2005\LEI\L383-2005 S.F.S.



Autoriza o Município de Paranápuã a integrar o Consorcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA e dá outras providências.

Cláudio Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Paranápuã, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁPUÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a integrar, em nome do ~~Paranápuã, o Consorcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista – CORECA, com a finalidade de garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos inerentes à pessoa humana assegurados à criança e do adolescente~~ ~~pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente –~~ ~~o fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;~~ ~~a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em~~ ~~absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente~~ ~~à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura,~~ ~~à segurança, à liberdade e a convivência familiar e comunitária no sistema micro-~~ ~~pelo princípio constitucional da participação popular, dentro da área de~~ ~~comunidades consorciadas; para consecução das seguintes finalidades:~~

I – ~~Unificar a legislação municipal regional referente à defesa, pesquisa e entendimento dos direitos das crianças e adolescentes oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.~~

05
23
99
OFICIAL DE
DESSPASSE JURÍDICAS
JURÍDICAS
S-SP

II – Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro – regional.

III – Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Artigo 2º. – O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Artigo 3º. – Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária :

| | |
|-----------------------|--|
| 02 | Executivo |
| 0201 | Chefia do Executivo |
| 020102 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente |
| 04.243.0100.2360.0000 | Subvenção Social ao CORECA – Consórcio Regional de Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista. |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sócio..... R\$7.340,00 |

Parágrafo Único – Os recursos necessários à consecução do crédito autorizado, correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no balancete do mês de abril de 2.005.

Secretaria de Ação Social

Artigo 4º. – Para o cumprimento e efetivação do pagamento da contribuição mensal de que trata esta lei, estabelecida conforme as despesas de manutenção do consórcio no mês anterior, correspondente à densidade populacional dos municípios consorciados, fica o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com sede em Jales, investido nos poderes necessários e especiais, — caráter irrevogável e exclusivo, para junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuare

os depósitos, da primeira parcela de cada mês, das cotas de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M., podendo, para tanto, receber e dar quitação.

Artigo 5º. – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paranápolis, 23 de agosto de 2005.


CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra no livro nº 12 e fls nº 04 verso a 05 verso.


VALTER REINA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Santa Salete

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.611.211/0001-23

Av. XV de Novembro, 604 - Centro - Fone (17) 3662-6138 - CEP 15.768-000 - SANTA SALETE - SP
E-mail: pmsantasalete@inffonet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 220/2005.

"Autoriza o Município de Santa Salete a integrar o consórcio regional de direitos da criança e adolescente do Noroeste Paulista – CORECA e dá outras providências";

OSVALDENIR RIZZATO, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em nome do Município de Santa Salete, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo município constitucional da participação popular dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, para consecução das seguintes finalidades:

I - Uniformizar a legislação municipal regional referente à defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes



Prefeitura Municipal de Santa Salete

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.611.211/0001-23

Av. XV de Novembro, 604 - Centro - Fone (17) 3662-6138 - CEP 15.768-000 - SANTA SALETE - SP
E-mail: pmsantasalete@inffonet.com.br



oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

II – Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional;

III – Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Art. 2º - O consórcio somente será constituído de Municípios regulamente autorizados pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do orçamento anual das receitas correntes próprias, na classificação abaixo, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade:

02.03 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0082 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência

08.243.0082.2030.0000 – Repasse ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA.

3.3.90.30.01 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais.



Prefeitura Municipal de Santa Salete

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.611.211/0001-23

Avenida XV de Novembro, 604 - Centro - Fone (17) 3662-6138 - CEP 15.768-000 - SANTA SALETE - SP
E-mail: pmsantasalete@inffonet.com.br



Parágrafo Único - O recurso necessário à consecução do crédito autorizado para o exercício vigente, será coberto através de anulação de dotação orçamentária, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Programa de Repasse ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA ao anexo I da Lei Municipal nº 148/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual vigente a saber, com o objetivo de manter serviços de Casas de Abrigo para encaminhamento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo, fica incluso no Anexo II da Lei 198, de 11 de junho de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na ~~data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Santa Salete,
SP, 10 de junho de 2005.

OSVALDENIR RIZZATO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Seção de Administração de Comunicações, na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@zipmail.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634.1511 - CEP 15.760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI N° 2397/2005

AUTORIZA DO MUNICIPIO DE URÂNIA A INTEGRAR O CONSÓRCIO REGIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. JOAQUIM PIRES DA SILVA, Prefeito do Município de Urânia,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele
~~processa e sanciona~~ a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município de Urânia, o Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – **CORECA**, com a finalidade garantir a defesa, pesquisa e prestação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurados à criança e ao adolescente, estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a fim de ~~lhes~~ facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; integrando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar com ~~absoluta~~ prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária no sistema micro-regional, zelando pelo município constitucional da participação popular dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, para consecução das seguintes finalidades:

I – Uniformizar a legislação municipal regional referente à defesa, pesquisa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes oferecendo subsídios para sua elaboração e prestando assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, assegurando a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

II – Implantar e desenvolver ações e serviços de formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos compatível com a abrangência micro-regional;

III – Implantar e manter serviços de Casas de Abrigo para atendimento de crianças em situação de risco conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Artigo 2º - O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas Câmaras Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

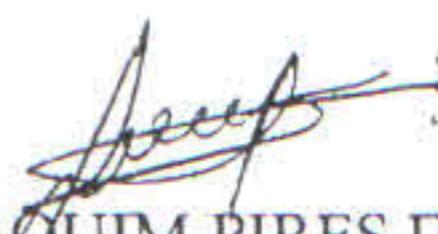
CNPJ 46.611.117/0001-02



Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634.1511 - CEP 15.760-000
URÂNIA - Estado de São Paulo

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
URÂNIA SP, 19 DE MAIO DE 2.005.


PROF. JOAQUIM PIRES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


ADEMIR MARTINS DE SOUZA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



CORECA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONAL DE
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA



**ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTOS,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
REGIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE
PAULISTA - CORECA EM DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.**

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco, às nove horas, nas dependências da Sala de Júri do Fórum da Comarca de Jales, reuniram-se os Prefeitos ou representantes legais dos municípios: Otávio Cianci, Mesópolis; Osvaldenir Rizzato - Santa Salete, Antonio Pavarini de Matos - Santa Albertina; - Valter Aparecido Marquesini - Marinópolis; Guedes Marques Cardoso - Pontalinda; Eliseu Alves da Costa - Vitória Brasil; Joaquim Pires da Silva - Urânia; Humberto Parini - Jales; Natanael Valera - São Francisco; Cláudio Pereira da Silva - Paranapuã; Bento Barbosa de Oliveira Junior - Dirce Reis; com o objetivo de fundar o Consórcio Intermunicipal Regional De Direitos Da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA. Na abertura dos trabalhos o representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. André Luís de Souza deu as boas vindas a todos os presentes. Prosseguindo o representante da Comissão Organizadora do CORECA, Arnaldo Murilo da Silva Pohl expôs sobre o histórico da formação do Consórcio, bem como fez uma explanação sobre a data para a realização do evento e formação dos representantes do CORECA (representantes de Prefeitos e sociedade civil), no seguimento dos trabalhos os Srs. Prefeitos Municipais se reuniram em sala reservada para a eleição da Diretoria da instituição, sendo eleitos os Excelentíssimos Srs. Prefeitos, Cláudio Pereira da Silva e Humberto Parini, para Presidente e Secretário, respectivamente. Após, foi deliberada a data de formalização do CORECA para o dia 09 de dezembro de 2005. Em seguida, passou-se a deliberação e propôs à manifestação dos Prefeitos ou de seu representante legal, sobre a apreciação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA, proposto por uma comissão integrada pelos assessores jurídicos dos municípios participantes. A Plenária Aprovou o Estatuto na íntegra.. Logo após foi exposto que de acordo com o estatuto aprovado, ficou estabelecida como sede e foro do Consórcio Intermunicipal Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista -CORECA, a cidade de Jales / SP. Os municípios a seguir relacionados, ingressarão a partir desta data, no Consórcio Intermunicipal Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista CORECA, tendo a Lei Municipal aprovada por suas respectivas câmaras: Dirce Reis, Lei nº 453/05 de 11/08/2005; Jales, Lei nº 2932 de 12/07/2005; Marinópolis, Lei nº 1532/05 de 26/10/2005; Mesópolis, Lei nº 65/05 de 31/03/2005; Paranapuã, Lei nº 919/05 de 23/08/2005; Pontalinda, Lei 498/05 de 13/05/2005; Santa Albertina, Lei nº 383/05, de 22/03/2005; Santa Salete, Lei nº 220/05 de 10/07/2005; São Francisco, Lei nº 1106/05 de 30/05/2005; Urânia, Lei nº 2.397/05 de 19/05/2005; e Vitória Brasil, Lei nº 208/05 de 27/04/2005. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, da qual eu, Adelson Mariano de Brito, Secretário Indicado, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e demais prefeitos ou representantes legais presentes. Jales, 16 de novembro de 2005.

Esta transcrição confere com a das folhas 1 e 2 do livro A 1 de Atas do Consórcio Intermunicipal Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste

CS

assinada por mim e demais prefeitos ou representantes legais presentes na reunião de 16 de novembro de 2005.



Esta transcrição confere com a das folhas 1 e 2 do livro A 1 de Atas do Consórcio Intermunicipal Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA. Adelson Mariano de Brito OAB-MS 7117. *CS*

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE JALES - SP
Rua Doze, 2162 - Fone: (17) 3632-1603 - Cx. P. 03 - JALES
ADAUTO DIAS MENDES - NOTÁRIO

Versão somente com selo de Autenticidade

Reconheço a(s) Firma(s) *Adelson Mariano de Brito*
de *Adelson Mariano de Brito*
Jales, 17 NOV 2005
Em testemunha: *Adelson Mariano de Brito*

Autenticado em *Adelson Mariano de Brito*
Daniel Antônio de Souza
Edson Henrique Pinto
Edvaldo Cleviano Góis
Luciano Batista Zilka

Selos por Verba: 0,100

FIRMA 1
0485AA010055

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Jales - Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 52.481.178/0001-03

GERCI MARINELLI FERNANDES (17) 3632-6642Oficial
GERCI MARINELLI FERNANDES - DELEGADA**C E R T I DÃO - N°.: 73****GERCI MARINELLI FERNANDES DELEGADA do OFICIAL DE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.**

C E R T I F I C A, atendendo a pedido do interessado, que revendo os livros e respectivos indicadores, deles verificou CONSTAR registro(s) em nome de:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PA conforme certidão(ões) extraída(s) por meio reprográfico, em anexo, que fica(m) fazendo parte integrante desta.

O referido é verdade e da fé.

JALES, 25 de novembro de 2015.


GERCI MARINELLI FERNANDES
DELEGADA**CUSTAS**

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | REG. CIV. | TRIB. JUS. | M.P.* | I.M.** | DESPESAS | TOTAL |
|---------|--------|-------|-----------|------------|-------|--------|----------|----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$ 0,00 |

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Públ

** Imposto Município